

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

OBS.: PREENCHIMENTO EM CASO DE RETIRADA PELO SITE (www.mendes.rj.gov.br), para que os interessados possam receber informações de qualquer alteração ou modificação que possa vir a ocorrer durante o período da publicação deste certame. Preencher os campos abaixo, remetendo uma cópia deste protocolo, com carimbo e assinatura, para o Departamento de Licitações através do e-mail: cplmendes@hotmail.com.

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
END:		
BAIRRO:	COI	MP.:
		ADO:
		÷
INSC. EST.:	FONE:	
FAX:	E-mail:	
PESSOA PARA CONTATO:		
		CARIMBO COM CNPJ/MF DA EMPRESA

ASSINATURA DO REQUERENTE

X O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

ÍNDICE

- 01 PRÊAMBULO
- 02 DO OBJETO
- 03 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
- 04 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 06 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 07 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
- 08 DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS
- 09 DO CREDENCIAMENTO
- 10 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 DA HABILITAÇÃO
- 14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EDAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
- 18 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 19 -- DAS CONDIÇÕES GERAIS

E O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2020

ORGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS DE NO MÍNIMO 50G A UNIDADE E DE PÃO CARECA DE NO MÍNIMO 50G A UNIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS EDUCANDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º E 2º CICLO E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ITEMIZADO

LOCAL: <u>Rua professor paulo sérgio nader pereira, nº 250, centro, mendes- rj,</u> auditório - divisão de licitações.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS: 13/03/2020 HORÁRIO: 10 horas.

O horário para o credenciamento dar-se-á às 10h. Após o credenciamento da última empresa que se apresente para tal ato daremos início à fase de análise e classificação das propostas comerciais e nenhum participante poderá mais ingressar no certame.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

2.1. FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS DE NO MÍNIMO 50G A UNIDADE E DE PÃO CARECA DE NO MÍNIMO 50G A UNIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS EDUCANDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º E 2º CICLO E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, CONFORME OBJETO ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRICÃO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

3.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento do bem licitado <u>se dará em conformidade com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação</u>, observado o prazo fixado no <u>MEMORANDO AUTORIZATIVO</u> expedido pela **própria Secretaria**. A entrega será junto às unidades educacionais nos seguintes enderecos:

02 - E. Municipalizada Jayme Siciliano - Código do INEP: 33038279 - 2465-5919 **Endereço:** Av. Dr. Jayme Siciliano, S/N - Centro – Mendes/RJ- CEP: 26700-000.

03 - E. Municipal Maria Semedo de Andrade - Código do INEP: 33038392 - 2465-7219 **Endereço:** Estrada Presidente Pedreira, 117 Ponte do Rocha – Mendes/RJ- CEP: 26700-000.

04 - CIEP Brizolão Municipalizado 288 - Professor Ruy Gonçalves Ramos - Código do INEP: 33038201- 2465-4628 e 2465-0081

Endereço: Rua Alberto Torres, s/n – Centro – Mendes/RJ - CEP: 26700-000.

05 - E. Municipal Hilda Braga - Código do INEP: 33038350 - 2465-0638 ou 2420-7862 **Endereço:** Rua Cinco, 139 − Santa Rosa - Mendes CEP: 26700-000.

06 - E. Municipalizada Amélia de Lima e Silva - Código do INEP: 33038244- 2465-6214 **Endereço:** Rua Boa Esperança, 256 – Morsing – Mendes/RJ- CEP: 26700-000.

08 - E. Municipal Anésio Frota Aguiar - Código do INEP: 33153302 - 2465-2002 Endereço: Rua Osmar do Nascimento, 999 - Água Fria − Mendes/RJ CEP: 26700-000.

10 - Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros - Código do INEP: 33118027 - 2465-1294 **Endereço:** Rua Modesto Mexias, s/n − Santa Rita, Mendes − RJ - CEP: 26700-000 **Diretora:** Raguel Sigueira Martins Goulart

11 – Escola Municipalizada José Costa Gregores - Código do INEP: 33038287 - 2465-3226 Endereço: Rua da Capela, nº 50 – Independência – Mendes/RJ - CEP: 26700-000.

12 – CEMAPE Ana Ruth de Souza Moraes -

2465-2452 **Endereço:** Rua Maria Perez, n° 34 – Gonzalez – Mendes/RJ - CEP: 26700-000.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inscritos ou não no cadastro de fornecedores desta municipalidade pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;
- 4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
- 4.1.3. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

- 4.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes:
- 4.2.3. Em consórcio ou grupo de empresa;
- 4.2.4. Enquadradas nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.5. As empresas que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte; e
- 4.2.6. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do Art. 3°, §4°, da Lei Complementar n° 123/2006.
- **4.3.** Deverá ser apresentada ainda, para efeito de participação, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO V** deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes "A" e "B".

5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado pelo Município de Mendes visando aquisição do objeto licitado é de R\$ 90.834,51 (noventa mil oitocentos e trinta e quatro Reais e cinquenta e um centavos), sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) baseia-se na média de preços de mercado local e na tabela da Controladoria Geral do Município/FGV, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento— Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:
- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.0017. Ensino Fundamental
- 2.029 Merenda Escolar Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 Outros Materiais de Consumo
- 000112 Código Reduzido
- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação
- 12.306.0017. Alimentação e Nutrição
- 2.111 Merenda Escolar Creches
- 3.3.90.30.07.00.00.00.0000 Gêneros de Alimentação

000133 – Código reduzido

E O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

7.0. DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação será instrumentalizada mediante celebração de TERMO DE CONTRATO a teor do compreendido no Anexo III e nas demais condições previstas neste edital.

8.0. DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS VALORES CONTRATADOS

8.1. Durante a vigência da contratação os valores dos produtos licitados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, que causem o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, situação esta prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou ainda motivada pela redução dos custos em relação aos valores praticados no mercado.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. As empresas interessadas poderão se fazer presentes nas sessões públicas da licitação através de seu representante legal/comercial/preposto, munido de identidade, acompanhado de documento visando credenciá-lo a formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 9.1.1. A documentação supracitada deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão pública de recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.
- 9.1.2. Entende-se por documento credencial:
- a) **estatuto/contrato social** representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **procuração ou documento equivalente** instrumento particular outorgado pela empresa interessada, através de seus representantes legais com poderes estatutários para tal fim, para que o representante comercial/preposto possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase da licitação, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 9.1.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.
- 9.1.4 **Microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.
- 9.1.5. É vedado a um mesmo cidadão representar mais de uma empresa interessada.
- 9.1.6. Serão aceitas propostas entregues por meros portadores que não estejam munidos dos documentos previstos neste item. Entretanto, a ausência de CREDENCIAMENTO na sessão pública do dia 13/03/2020 implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro.
- 10.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 10.1. No local, dia e horários previstos neste edital, em sessão pública, o Pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos representantes das empresas interessadas que:
- 10.1.1. Apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4°, VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 064/2010, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo.
- 10.1.2. Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.
- 10.1.2.1. No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A"
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020.

10.1.2.2. No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B"

DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020.

10.1.2.3. Os dois envelopes deverão estar enderecados da seguinte forma:

AO
MUNICÍPIO DE MENDES
A/C PREGOEIRO
RUA PROFESSOR PAULO SÉRGIO NADER PEREIRA, Nº 250, CENTRO,
MENDES- RJ, AUDITÓRIO - DIVISÃO DE LICITAÇÕES (PMM).

10.1.3. Microempresas e empresas de pequeno porte

10.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da sobredita legislação **(ANEXO VI).**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das empresas interessadas, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 10.3. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas deverão estar rubricados por seu representante e numerados em sequência crescente. Também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Estas condições visam dar agilidade aos procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará inabilitação.
- 10.4. Após a fase de credenciamento das empresas interessadas o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando a conformidade destas em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata de sessão pública.

11.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 11.1.1. A proposta comercial <u>escrita</u> da empresa interessada, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I). A proposta escrita será apresentada devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão conter:
- 11.1.1.1. Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, e-mail, endereço, dados bancários e número de fax;
- 11.1.1.2. Valores unitários e totais dos itens licitados relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.** Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais encargos que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica;
- 11.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias contados de sua entrega ao pregoeiro. Se por motivo de forma maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;
- 11.1.1.5. O fornecimento se dará de segunda a quinta-feira, durante todo o ano letivo de 2020 obedecendo ao cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério MENOR PREÇO ITEMIZADO TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DESTE EDITAL.
- 12.2 No curso da sessão serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do(s) vencedor(es), as propostas com menores valores para cada item licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor preço.

E S

- 12.3 Quando não houver, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além das propostas de menor preço unitário, as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três).
- 12.4 Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 12.5 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de propostas cujos valores ofertados, em cada item, sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II.
- 12.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores unitários iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 12.7 O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para a oferta de lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 12.8 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação ser realizada em público e reduzida em ata.
- 12.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação das propostas.
- 12.10 A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial com os respectivos valores, unitário e total, readequados aos valores tidos como vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de declaração do vencedor.
- 12.11 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante.
- 12.12 Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das licitantes na interposição de recursos.
- 12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos representantes das licitantes presentes.
- 12.14 O pregoeiro manterá em seu poder todos os envelopes de habilitação visando integração ao processo licitatório.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

12.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.16.1. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 12.16.2. Não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.0. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Sob pena de inabilitação a empresa interessada deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO," devidamente fechado e identificado conforme previsto neste instrumento convocatório.
- 13.2. Os documentos deverão estar em plena validade no ato de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal/procurador/preposto legalmente estabelecido.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.3.1. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 13.3.2. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;
- 13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 13.3.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.
- 13.3.4. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.
- 13.3.5. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

- 13.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei.
- 13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.
- 13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), ta l(tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.
- 13.4.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF.
- 13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.
- 13.4.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 13.4.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrarse suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).
- 13.4.9.1 Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.
- 13.4.10. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.4.11. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

X O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 13.4.11.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 13.4.11.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.5250/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 13.5.1.1. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual(is) cartório(s) ou ofício(s) controla(m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.
- 13.5.1.2 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

13.6. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.6.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/LEGISLAÇÃO ESPECIAL

13.7.1 Licenciamento voltado ao estabelecimento expedido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária da sede ou domicílio da licitante.

14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que sua representatividade esteja regularmente constituída na forma exigida neste edital. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os concorrentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

H.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. Os recursos e as contrarrazões interpostas pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mendes Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, no horário das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 14.5. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Prefeito que, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.
- 14.6. Será homologado o resultado final da licitação para os itens onde não houver interposição de recurso administrativo.
- 14.7. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará e homologará a licitação.

15.0. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal será formalizado o TERMO DE CONTRATO regido para todos os fins e efeitos de Direito mediante o contemplado no ANEXO III deste edital.
- 15.2. O Município de Mendes convocará formalmente a adjudicatária com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura do contrato. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta comercial.
- 15.3. Para assinatura do contrato a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar a (s) licitante (s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 15.6. A contratação firmada com a adjudicatária observará a minuta do ANEXO III, podendo ser alteradas cláusulas e condições pactuadas à luz dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:
- 16.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;
- 16.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de gualquer natureza seja contratual ou legal;

H. CO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 16.1.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.
- 16.1.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.1.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

17.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 17.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.
- 17.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 17.2.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.
- 17.3. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 17.4. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

18.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 18.1. Anexo I Modelo de Proposta Comercial;
- 18.2. Anexo II Termo de Referência:
- 18.4. Anexo III Minuta do termo de Contrato
- 18.5. Anexo IV Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 18.5. Anexo V Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 18.6. Anexo VI Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI.

19.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

HA CO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 19.1. Os esclarecimentos de dúvidas sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica n° (24) 2465-0661, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.
- 19.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no protocolo do Município de Mendes localizado na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes-RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados
- 19.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será feito através do boletim oficial da municipalidade.
- 19.5. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 19.6. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.
- 19.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.9. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 19.11. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma presencial nº 007/2020, bem como posteriormente em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em 18 de fevereiro de 2020.

Ellen Barbosa Taveira da Rocha SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020 ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a fornecimento de pão francês de no mínimo 50g a unidade e de pão careca de no mínimo 50g a unidade, para atender as necessidades nutricionais dos educandos do Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclo e Creche da Rede Municipal de Ensino deste município durante o ano letivo de 2020, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente proposta comercial, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 007/2020**).

Cidade: ๋. CEP:	ISS:	_ Estado: Telefone: Inscrição Estadual: E-mail:						
Item	Descrição do Item		Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total		
1.	Pão francês no mínimo 50g a unidade		Kg	4.923 kg				
2.	Pão careca no mínimo 50g a unidade		Kg	1.425 kg				
					`			

ENCARGOS FINANCEIROS

Empresa Proponente:

Endereco:

Estão incluídos nos valores dos produtos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS

O produto deverá ser entregue mediante a nota de empenho nas Unidades de Ensino de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, entre 6h50min e 7h10min, uma vez por dia, de segunda a quinta-feira, conforme quantitativo fixado previamente pela Secretaria.



DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Nº do Banco:
Nº da Agência:	Conta Corrente:

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS DE NO MÍNIMO 50G A UNIDADE E DE PÃO CARECA DE NO MÍNIMO 50G A UNIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS EDUCANDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º E 2º CICLO E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Pão francês no mínimo 50g a unidade	kg	4.923 kg	R\$ 13,62	R\$ 67.051,26
2.	Pão careca no mínimo 50g a unidade	Kg	1.425 kg	R\$ 16,69	R\$ 23.783,25

Valor total: R\$ 90.834,51 (noventa mil oitocentos e trinta e quatro Reais e cinquenta e um centavos).

1. Objetivo

Constitui o objetivo da presente licitação na aquisição de Pão Frances de no mínimo 50g e Pão Careca de no mínimo 50g para atender as necessidades nutricionais dos educandos do Ensino Fundamental 1º e 2º ciclo e Creche da Rede Municipal. Conforme descrição em planilha em anexo.

2. Justificativa

Justifica-se a compra dos pães visando o atendimento pleno ao cardápio elaborado para o desjejum dos educandos carentes, possibilitando assim uma aprendizagem igualitária.

3. Forma de Fornecimento e Local de Entrega

O produto deverá ser entregue mediante a nota de empenho <u>nas Unidades de Ensino, entre</u> <u>06hs50min e 07hs10min, uma vez por semana de segunda a quinta,</u> em conformidade com o cronograma de entrega semanal.

4. Responsáveis pelo recebimento e verificação do produto:

As servidoras responsáveis por cada Unidade Ensino, a saber.

- CIEP Brizolão Municipalizado 288 Gestores: Moises Claudio de Paula e Maylde Aparecida Braga;
- Escola Municipalizada José Costa Gregores Gestora: Claudia Elisa da Silva R. Santos;
- Creche Municipal Dr. Arydalton X de Barros Gestora: Mila Machado;

- E.M. Jayme Siciliano Gestores: Tânia Lucia Thomaz A. dos S. Machado e Lucia Helena Gonçalves Ferreira;
- E. M. Maria Semedo de Andrade Gestora: Silvia Leal da S. Malta;
- E.M. Antonio de Freitas Gestora: Jaqueline Ferreira Lima Granadeiro;
- E.M. Hilda Braga Gestora: Márcia Casemiro Pereira Berião;
- E.M. Amélia de Lima e Silva Gestora: Daiane Luiza Ferreira Filgueiras;
- E. M. Anésio Frota Aguiar Gestora: Juliana Matos Rocha;
- E.M João Gurito Gestora: Luciana Souza:
- E.M Luciana Ferreira Caramez Gestora: Vânea Correa;
- CEMAPE Gestora: Solange Moura.

5. Cronograma de Entrega nas unidades de Ensino.

	S	SEGUNDA-FEIRA						
Unidade de Ensino	Bairro	Pão Francês	Pão Careca					
EM Maria Semedo de Andrade	Ponte do Rocha	11 kg	11 kg					
E.M Antonio de Freitas	Jabuticabeiras	5 kg	-					
		TERÇA-FEIRA						
Unidade de Ensino	Bairro	Pão Francês	Pão Careca					
E.M Amélia de Lima e Silva	Morsing	7 kg	-					
E.M João Gurito	Martins Costa	11 kg	11 kg					
E.M Anésio de Frota Aguiar	Água Fria	8 kg	8 kg					
	QUARTA-FEIRA							
Unidade de Ensino	Bairro	Pão Francês	Pão Careca					
E.M Jayme Siciliano	Fim do Ponto	22 kg	-					
E.M Hilda Braga	Santa Rosa	11 kg	-					
Ciep 288	Centro	24 kg	-					
		QUINTA-FEIRA						
Unidade de Ensino	Bairro	Pão Francês	Pão Careca					
E.M Luciana Ferreira Caramez	Independência	4 kg	-					
E.M José Costa Gregores	Independência	7 kg	-					
Creche Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros	Santa Rita	7 kg	-					
CEMAPE	Santa Rita	6 kg	6 kg					
Total semanal:	123 kg	36 kg						



6. Relação das Escolas Municipais 2020

01 - E. Municipal Antônio de Freitas

Código do INEP: 33038333

2420-7869

Endereco: Avenida das Jabuticabeiras, 2545 Cinco Lagos – Mendes/RJ- CEP: 26700-000

Diretora: Jaqueline Ferreira Lima Granadeiro

02 - E. Municipalizada Jayme Siciliano

Código do INEP: 33038279

2465-5919

Endereço: Av. Dr. Jayme Siciliano, S/N - Centro - Mendes/RJ- CEP: 26700-000

Diretora: Tânia Lucia Thomaz Augusto dos Santos Machado

Diretora Adjunta: Lúcia Helena Gonçalves Ferreira

03 - E. Municipal Maria Semedo de Andrade

Código do INEP: 33038392

2465-7219

Endereço: Estrada Presidente Pedreira, 117 Ponte do Rocha – Mendes/RJ- CEP: 26700-000

Diretora: Adriana Cristina Romano de Souza

04 - CIEP Brizolão Municipalizado 288 - Professor Ruy Gonçalves Ramos - Código do INEP:

33038201

2465-4628 e 2465-0081

Endereço: Rua Alberto Torres, s/n - Centro - Mendes/RJ - CEP: 26700-000

Diretor: Moisés Claudio de Paula

Diretora Adjunta: Maylde Aparecida Braga

05 - E. Municipal Hilda Braga Código do INEP: 33038350

2465-0638 ou 2420-7862

Endereço: Rua Cinco, 139 - Santa Rosa - Mendes CEP: 26700-000

Diretora: Márcia Casemiro Pereira Berião

06 - E. Municipalizada Amélia de Lima e Silva

Código do INEP: 33038244

2465-6214

Endereco: Rua Boa Esperanca, 256 – Morsing – Mendes/RJ- CEP: 26700-000

Diretora: Daiane Luiza Ferreira Filgueiras

07 - E. Municipalizada Prefeito João Gurito

Código do INEP: 33038309

2465-6247

Endereço: Estrada Prefeito Rubens José da Macedo, 5304 - Martins Costa – Mendes/RJ CEP: 26700-000

Diretora: Luciana de Souza Moreira

08 - E. Municipal Anésio Frota Aguiar

Código do INEP: 33153302

2465-2002

Endereço: Rua Osmar do Nascimento, 999 - Água Fria – Mendes/RJ CEP: 26700-000

Diretora: Juliana Matos Rocha



09 - E. Municipal Luciana Ferreira Caramez

Código do INEP: 33038376

2465-5804

Endereço: Rua Fiscal Marcelino F. de Paula 145, Independência – Mendes - RJ CEP: 26700-000

Diretora: Vânia Correia Rodrigues

10 - Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros

Código do INEP: 33118027

2465-1294

Endereço: Rua Modesto Mexias, s/n – Santa Rita, Mendes – RJ CEP: 26700-000

Diretora: Raquel Sigueira Martins Goulart

11 – Escola Municipalizada José Costa Gregores

Código do INEP: 33038287

2465-3226

Endereço: Rua da Capela, nº 50 - Independência - Mendes/RJ - CEP: 26700-000 -

Diretora: Mila Machado de Oliveira

12 - CEMAPE ANA RUTH DE SOUZA MORAES

2465-2452

Rua Maria Perez – 34- Gonzalez - Mendes-RJ- CEP: 26700-000

Diretora: Solange Moura Pinto

7. Condições de Pagamento:

O pagamento será solicitado através de nota fiscal eletrônica atestada pelo responsável (fiscais as servidoras Paula Marinho Rosa – Nutricionista – mat.3369 e Isabele Ribeiro Costa - Divisão de Merenda Escolar - Mat. 5775), encaminhada ao setor responsável na Prefeitura para pagamento.

8. Dados do Requisitante:

Prefeitura Municipal de Mendes Avenida Julio Braga, nº86 - Centro- Mendes/RJ.

CNPJ: 28.580.964/0001-00

9. Departamento requisitante:

Secretaria de Educação de Mendes

Rua Professor Paulo Sérgio de Nader Pereira - 300 A - Centro

Telefones: 2465-4801 e 2465-2301



Planilha de Custo Mensal

Março	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	5	16 kg	80 kg	R\$ 952,00	11 kg	55 kg	R\$ 823,35	R\$ 232,20	
Terça	5	26 kg	130 kg	R\$ 1.547,00	19 kg	95 kg	R\$ 1.422,15	R\$ 387,00	
Quarta	4	57 kg	228 kg	R\$ 2.713,20	-	-	-	R\$ 392,16	R\$ 10.177,14
Quinta	4	24 kg	96 kg	R\$ 1.142,40	6 kg	24 kg	R\$ 359,28	R\$ 206,40	
Total mensal	18	123 kg	534 kg	R\$ 6.354,60	36 kg	174 kg	R\$ 2.604,78	R\$ 1.217,76	



Abril	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	4	16 kg	64 kg	R\$ 761,60	11 kg	44 kg	R\$ 658,68	R\$ 185,76	
Terça	3	26 kg	78 kg	R\$ 928,20	19 kg	57 kg	R\$ 853,29	R\$ 232,20	
Quarta	5	57 kg	285 kg	R\$ 3.391,50	-	-	-	R\$ 490,20	R\$ 8.782,49
Quinta	3	24 kg	72 kg	R\$ 856,80	6 kg	18 kg	R\$ 269,46	R\$ 154,80	
Total mensal	15	123 kg	499 kg	R\$ 5.938,10	36 kg	119 kg	R\$ 1.781,43	R\$ 1.062,96	

Maio	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	4	16 kg	64 kg	R\$ 761,60	11 kg	44 kg	R\$ 658,68	R\$ 185,76	
Terça	4	26 kg	104 kg	R\$ 1.237,60	19 kg	76 kg	R\$ 1.137,72	R\$ 309,60	
Quarta	4	57 kg	228 kg	R\$ 2.713,20	-	-	-	R\$ 392,16	R\$ 9.104,40
Quinta	4	24 kg	96 kg	R\$ 1.142,40	6 kg	24 kg	R\$ 359,28	R\$ 206,40	
Total mensal	16	123 kg	492 kg	R\$ 5.854,80	36 kg	144 kg	R\$ 2.155,68	R\$ 1.093,92	



Junho	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	5	16 kg	80 kg	R\$ 952,00	11 kg	55 kg	R\$ 823,35	R\$ 232,20	
Terça	5	26 kg	130 kg	R\$ 1.547,00	19 kg	95 kg	R\$ 1.422,15	R\$ 387,00	
Quarta	4	57 kg	228 kg	R\$ 2.713,20	-	-	-	R\$ 392,16	R\$ 9.750,12
Quinta	3	24 kg	72 kg	R\$ 856,80	6 kg	18 kg	R\$ 269,46	R\$ 154,80	
Total mensal	17	123 kg	510 kg	R\$ 6.069,00	36 kg	168 kg	R\$ 2.514,96	R\$ 1.166,16	

Julho	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	4	16 kg	64 kg	R\$ 761,60	11 kg	44 kg	R\$ 658,68	R\$ 185,76	
Terça	4	26 kg	104 kg	R\$ 1.237,60	19 kg	76 kg	R\$ 1.137,72	R\$ 309,60	
Quarta	5	57 kg	285 kg	R\$ 3.391,50	-	-	-	R\$ 490,20	R\$ 10.307,76
Quinta	5	24 kg	120 kg	R\$ 1.428,00	6 kg	30 kg	R\$ 449,10	R\$ 258,00	
Total mensal	18	123 kg	573 kg	R\$ 6.818,70	36 kg	150 kg	R\$ 2.245,50	R\$ 1.243,56	



Agosto	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	5	16 kg	80 kg	R\$ 952,00	11 kg	55 kg	R\$ 823,35	R\$ 232,20	
Terça	4	26 kg	104 kg	R\$ 1.237,60	19 kg	76 kg	R\$ 1.137,72	R\$ 309,60	
Quarta	4	57 kg	228 kg	R\$ 2.713,20	-	-	-	R\$ 392,16	R\$ 9.505,91
Quinta	4	24 kg	96 kg	R\$ 1.142,40	6 kg	24 kg	R\$ 359,28	R\$ 206,40	
Total mensal	17	123 kg	508 kg	R\$ 6.045,20	36 kg	155 kg	R\$ 2.320,35	R\$ 1.140,36	

Setembro	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	2	16 kg	32 kg	R\$ 380,80	11 kg	22 kg	R\$ 329,34	R\$ 92,88	
Terça	5	26 kg	130 kg	R\$ 1.547,00	19 kg	95 kg	R\$ 1.422,15	R\$ 387,00	
Quarta	5	57 kg	285 kg	R\$ 3.391,50	-	-	-	R\$ 490,20	R\$ 9.748,95
Quinta	4	24 kg	96 kg	R\$ 1.142,40	6 kg	24 kg	R\$ 359,28	R\$ 206,40	
Total mensal	16	123 kg	543 kg	R\$ 6.461,70	36 kg	141 kg	R\$ 2.110,77	R\$ 1.176,48	



Outubro	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	3	16 kg	48 kg	R\$ 571,20	11 kg	33 kg	R\$ 494,01	R\$ 139,32	
Terça	4	26 kg	104 kg	R\$ 1.237,60	19 kg	76 kg	R\$ 1.137,72	R\$ 309,60	
Quarta	3	57 kg	171 kg	R\$ 2.034,90	-	-	-	R\$ 294,12	R\$ 8.353,57
Quinta	5	24 kg	120 kg	R\$ 1.428,00	6 kg	30 kg	R\$ 449,10	R\$ 258,00	
Total mensal	15	123 kg	443 kg	R\$ 5.271,70	36 kg	139 kg	R\$ 2.080,83	R\$ 1.001,04	

Novembro	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	4	16 kg	64 kg	R\$ 761,60	11 kg	44 kg	R\$ 658,68	R\$ 185,76	
Terça	4	26 kg	104 kg	R\$ 1.237,60	19 kg	76 kg	R\$ 1.137,72	R\$ 309,60	
Quarta	4	57 kg	228 kg	R\$ 2.713,20	-	-	-	R\$ 392,16	R\$ 9.104,40
Quinta	4	24 kg	96 kg	R\$ 1.142,40	6 kg	24 kg	R\$ 359,28	R\$ 206,40	
Total mensal	16	123 kg	492 kg	R\$ 5.854,80	36 kg	144kg	R\$ 2.155,68	R\$ 1.093,92	



Dezembro	Dias	Kg do pão francês no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão francês R\$ 11,90	Kg do pão careca no mínimo 50g/ semana	Kg Total/ mês	Valor Estimado do Kg do pão careca R\$ 14,97	Valor Estimado da Entrega p/ kg R\$ 1,72	Valor Estimado de Custo Total/mês
Segunda	2	16 kg	32 kg	R\$ 380,80	11 kg	22 kg	R\$ 329,34	R\$ 92,88	
Terça	3	26 kg	78 kg	R\$ 928,20	19 kg	57 kg	R\$ 853,29	R\$ 232,20	
Quarta	3	57 kg	171 kg	R\$ 2.034,90	-	-	-	R\$ 294,12	R\$ 5.999,77
Quinta	2	24 kg	48 kg	R\$ 571,20	6 kg	12 kg	R\$ 179,64	R\$ 103,20	
Total mensal	10	123 kg	329 kg	R\$ 3.915,10	36 kg	91 kg	R\$ 1.362,27	R\$ 722,40	



QUADRO QUANTIDADE MENSAL E ANUAL DE PÃO FRANCÊS E PÃO CARECA

Mês	Dias	Kg Total de pão francês 50g/mensal	Kg Total de pão careca 50g/mensal	Valor Estimado do Kg do pão francês 50g R\$ 11,90	Valor Estimado do Kg do pão careca 50g R\$ 14,97	Total de kg (pão francês + pão careca)	Valor Estimado da Entrega p/kg R\$ 1,72	Valor total mensal
Março	18	534 kg	174 kg	R\$ 6.354,60	R\$ 2.604,78	708 kg	R\$ 1.217,76	R\$ 10.177,14
Abril	15	499 kg	119 kg	R\$ 5.938,10	R\$ 1.781,43	618 kg	R\$ 1.062,96	R\$ 8.782,49
Maio	16	492 kg	144 kg	R\$ 5.854,80	R\$ 2.155,68	636 kg	R\$ 1.093,92	R\$ 9.104,40
Junho	17	510 kg	168 kg	R\$ 6.069,00	R\$ 2.514,96	678 kg	R\$ 1.166,16	R\$ 9.750,12
Julho	18	573 kg	150 kg	R\$ 6.818,70	R\$ 2.245,50	723 kg	R\$ 1.243,56	R\$ 10.307,76
Agosto	17	508 kg	155 kg	R\$ 6.045,20	R\$ 2.320,35	663 kg	R\$ 1.140,36	R\$ 9.505,91
Setembro	16	543 kg	141 kg	R\$ 6.461,70	R\$ 2.110,77	684 kg	R\$ 1.176,48	R\$ 9.748,95
Outubro	15	443 kg	139 kg	R\$ 5.271,70	R\$ 2.080,83	582 kg	R\$ 1.001,04	R\$ 8.353,57
Novembro	16	492 kg	144 kg	R\$ 5.854,80	R\$ 2.155,68	636 kg	R\$ 1.093,92	R\$ 9.104,40
Dezembro	10	329 kg	91 kg	R\$ 3.915,10	R\$ 1.362,27	420 kg	R\$ 722,40	R\$ 5.999,77
Total and	ual:	4.923 kg	1.425 kg			6.348 kg	R\$10.918,56	R\$ 90.834,51



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - ANEXO III

Minuta do Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MENDES, denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.580.694/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ROGÉRIO RIENTE, RG Nº 04804139-6 IFP E CPF/MF Nº 633704927-68, e a empresa, denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua/Avenida, nº, Bairro, na Cidade de/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador (a) da cédula de identidade n.º, certa no composito pelas normas estatuídas na Lei 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93, pelo Processo nº 1054/2020 pelo Edital de Pregão Presencial nº 007/2020 e pela proposta do licitante vencedor, mediante as cláusulas e condições que menciona:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL (Lei nº 8.666/93, art. 55, I).
FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS DE NO MÍNIMO 50G A UNIDADE E DE PÃO CARECA DE NO MÍNIMO 50G A UNIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS EDUCANDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º E 2º CICLO E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE TERMO DE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 55, II).
O objeto contratual tem como forma de execução o fornecimento previsto neste termo de contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS (Lei nº 8.666/93, art. 55, III).
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual os preços unitários contidos na proposta declarada vencedora da licitação a que se refere o Pregão Presencial nº 007/2020.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dado ao presente Contrato o valor estimado de R\$
PARÁGRAFO SEGUNDO . Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo nos casos que decorram de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

H. CO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFEITO PAGAMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 55, III).

Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação das despesas no 30° (trigésimo) dia útil subsequente ao ato de liquidação. Havendo impugnação da aferição de custos, o prazo do pagamento contará a partir da solução das divergências, sem quaisquer juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores pertinentes ao objeto contratual, em hipótese alguma, sofrerão reajustes até o término de sua execução, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razões em que serão justificadas nos autos do processo administrativo respectivo a esta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$, Onde:

EM = Encargos Moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira assim apurada: I = (IGP-M da FGV / 100)

365

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (Lei nº 8.666/93, art. 55, IV).

A contratação vigerá até 31 de dezembro de 2020 sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pela Secretaria Municipal de Educação, seguido do cronograma de entrega fixado pelo órgão competente. A entrega do objeto contratual será junto as Unidades Educacionais do Município.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Lei nº 8.666/93, art. 55, V).

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, compromissada por conta da dotação orçamentária seguinte:

02. Prefeitura Municipal de Mendes 02.12. Secretaria Municipal de Educação 12.361.0017. Ensino Fundamental 2.029 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais de Consumo 000112 – Código Reduzido

02. Prefeitura Municipal de Mendes 02.12. Secretaria Municipal de Educação 12.306.0017. Alimentação e Nutrição 2.111 – Merenda Escolar - Creches 3.3.90.30.07.00.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação 000133 – Código reduzido

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).

A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONTRATANTE** manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na fiscalização, o **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no que se refere, inclusive, a habilitação e qualificação perante o certame licitatório objeto do Pregão sob a forma Presencia nº 007/2020.

Quanto ao fornecimento:

- a) Executar o fornecimento ora contratado, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- b) Manter representante credenciado, designado formalmente, capaz de responsabilizar-se pela direção do fornecimento e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso a dados ao fornecimento, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Acompanhar as aferições do fornecimento, registrando, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:

- a) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao CONTRATANTE ou a terceiros no decorrer do fornecimento, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato;
- b) Pelo pessoal empregado no fornecimento de que trata este contrato, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) Pelo pagamento de fretes, seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) Por toda e qualquer má execução do fornecimento fora das especificações do **CONTRATANTE**, que deverão correr por conta da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança e higiene;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).

- a) Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas atinentes ao fornecimento;
- b) Proceder a emissão das respectivas guias de fornecimento, como previsto neste termo de contrato;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- d) Manter as mesmas condições de habilitação durante o período contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).

Pela inexecução do contrato sujeitará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁFRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** multa diária no percentual de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do fornecimento não atendido, ficando a **CONTRATADA**, ainda, obrigada a responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa prevista nesta cláusula deverá ser recolhida aos cofres do **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial do Município do ato de notificação ou do recebimento pela **CONTRATADA** do correspondente aviso, podendo o **CONTRATANTE**, caso assim não proceda a **CONTRATADA**, descontar dos créditos existentes ou promover cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da correção monetária de acordo com a legislação vigente, de pena convencional de 10% (dez) por cento do valor do litígio, da correção monetária de acordo com a legislação vigente, de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, da indenização por perdas e danos, e das despesas do processo e dos honorários advocatícios fixados na sentença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Lei nº 8.666/93, art. 55, VIII).

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Se a **CONTRADADA** subcontratar total ou parcial da execução contratual, bem como caucionar o contrato para realização de qualquer operação financeira;
- c) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique o fornecimento;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

e) Quando houver interrupção no fornecimento por prazo superior a 03 (três) dias, de forma ininterrupta ou cumulativa, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo regular, sem prejuízo de exigibilidade de direitos anteriores, importará em multa indenizatória ao CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo estimado do fornecimento não executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** o valor do fornecimento efetivamente praticado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Lei nº 8.666/93, art. 109).

A **CONTRATADA** é assegurada o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, ou descontada dos créditos existentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias procedente ou improcedente a penalidade aplicada a CONTRATADA, sendo devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, com a correção monetária devida, contados da data de julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL (LEI Nº 8.666/93, ART. 55, IX).

Constitui cláusulas de reconhecimento de direitos do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, de cunho obrigatório, em casos de inexecução total ou parcial do contrato que enseja rescisão contratual (art. 77 da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações):

- a) impossibilidade de oposição de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento, ficando, contudo, assegurado o previsto no art. 78, incisos XIV e XV da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações;
- b) faculdade do **CONTRATANTE** de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Não é permitida a subcontratação total ou parcial da execução contratual, bem como caucionar o presente termo de contrato para realização de gualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente termo de contrato será publicado, em forma de extrato, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMESSA AO TCE-RJ

O **CONTRATANTE** remeterá ao TCE-RJ, conforme o caso, os documentos solicitados do presente termo de contrato no prazo e forma previstos na Deliberação TCE nº 280/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI NACIONAL COMPLEMENTAR Nº 101/00

A contratação oriunda com a celebração do presente termo de contrato encontra-se nos moldes exigidos pela Lei Nacional Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (Lei nº 8.666/93, art. 55, XII).

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente termo de contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações, e registrados em qualquer fase do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE (Lei nº 8.666/93, art. 55, XII).

As dúvidas e /ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MENDES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Mendes/RJ,	de	de 2020
MCHUCS/17J.	uc	UE 2020

ROGÉRIO RIENTE MUNICÍPIO DE MENDES CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:		
1.	2.	
RG	RG	
CPF/MF N°	CPF/MF N°	



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1054/2020 EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

					inscrita	, no	com Cl	se NPJ/W	ede IF	na nº
	por	intermédio , portac		seu do do	representante cumento de iden			(a)	Sr	(a).
expedido pelo do art. 27 da Lei nº 8.66 menor de dezoito anos e anos.	6/93, a	PF/MF nº crescido pela	Lei nº	9.854,	, declara, pa de 27 de outub	ra fins o	do disp 999, q	ue não	emp	orega
Ressalva: Emprega menor, a partir	de quat	orze anos, na	condi	ção de	aprendiz ()*.					
			Local	e Data						
	As	sinatura do Re	eprese	ntante l	₋egal da Empres	а				

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.

^{*} Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1054/2020 EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

	com	sede	na
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº			, vem,
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).			dor (a)
do documento de identidade nº, expedido pelo _			
, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federa	nº 10.520/0	02, declar	a que
cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação moda Presencial, Ordem de Série Anual nº <mark>007/2020</mark> – Município de Mendes – Estado		•	forma
Declara, ademais, que não está impedida de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de habilitação.		-	
Local e Data			

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1054/2020 EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO ME

Ao MUNICÍPIO DE MENDES - RJ RUA PROFESSOR PAULO SÉRGIO NADER PEREIRA, Nº 250, CENTRO, MENDES- RJ.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ (MF) TELEFONE:

E-MAIL:

Prezados Senhores:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPRESA, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/__/2020.

Representantes Legais CPF (MF) e Carteira de Identidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1054/2020 EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Ao MUNICÍPIO DE MENDES - RJ RUA PROFESSOR PAULO SÉRGIO NADER PEREIRA, Nº 250, CENTRO, MENDES- RJ.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ (MF) TELEFONE: E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/__/2020.

Representantes Legais CPF (MF) e Carteira de Identidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1054/2020 EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI

Ao MUNICÍPIO DE MENDES - RJ RUA PROFESSOR PAULO SÉRGIO NADER PEREIRA, Nº 250, CENTRO, MENDES- RJ.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ (MF) TELEFONE: E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/__/2020.

Representantes Legais CPF (MF) e Carteira de Identidade